



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 13/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Ibitirama, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade instituir dois importantes instrumentos de gestão da política pública habitacional do município: o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

O CMHIS será um órgão colegiado, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador. Terá como atribuições principais: propor, avaliar e acompanhar políticas públicas de habitação de interesse social, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMHIS. O conselho também será responsável por acompanhar e apoiar a destinação de recursos para ações de Regularização Fundiária Urbana (REURB), instrumento essencial para garantir segurança jurídica, dignidade e cidadania à população residente em assentamentos informais.

O FMHIS, por sua vez, será o instrumento financeiro destinado a centralizar os recursos orçamentários e extraorçamentários destinados à implementação da política habitacional no município. Ele poderá receber aportes da União, do Estado, de convênios, doações, operações de crédito e de outras fontes, sendo vinculado prioritariamente a ações voltadas à população de baixa renda. Entre suas finalidades, destaca-se a possibilidade de financiar programas e ações de habitação de interesse social, incluindo investimentos em projetos de REURB-S e REURB-E, conforme previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.

Em razão da necessidade de atualização e adequação da legislação municipal às diretrizes nacionais da Política Habitacional e da Regularização Fundiária Urbana, o presente projeto revoga expressamente a Lei Ordinária Municipal nº 1.049/2025, por conter dispositivos em desacordo com a legislação vigente, o que tem gerado entraves à sua aplicação efetiva.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria, que representa um avanço significativo na promoção do direito à moradia digna, à regularização fundiária e ao desenvolvimento urbano sustentável de Ibitirama.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ibitirama/ES, 26 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 153/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 13:11
Legislativo

Banados


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal de Ibitirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — CMHIS DE IBITIRAMA, E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS de Ibitirama, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:

I- Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

II - Aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS;

III - Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

IV - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação a recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI - Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n – Centro – Ibitirama/ES Cep: 29540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

- X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;
- XI - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- XIV - Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XV - Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI - Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVII - Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a Sociedade Civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a composição:

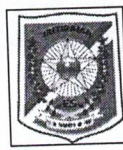
I- Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria da Fazenda;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria de Saúde
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria de Educação;

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n – Centro – Ibitirama/ES Cep: 29540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ibitirama;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-ES;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitirama;
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Notários e Registradores SINOREG-ES;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ibitirama.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - CMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A qualificação do Conselheiro na condição de Titular ou Suplente será por indicação via ofício na sua respectiva representação.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo único. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 4º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte estrutura:

I- Presidente, Vice Presidente e Secretário (a);

II - Comissões;

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n – Centro – Ibitirama/ES Cep: 29540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

III - Plenário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

§ 3º O cargo de Secretário (a) será exercido por servidor do quadro estatutário, alotado na Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos conselheiros.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

Art. 8º. O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- Desligamento da entidade ou órgão que representa;

II - Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;

III - Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDENCIA, VICE-PRESIDENCIA E SECRETÁRIO (A)

Art. 9º. Ao Presidente Compete:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Elaborar, em conjunto com a Secretário (a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV - Ordenar o uso da palavra;

V - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VI - Submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n – Centro – Ibitirama/ES Cep: 29540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

VII - Delegar competências;

VIII - Determinar ao Secretário (a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

IX - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

X - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XI - Designar relatores;

XII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no regimento interno;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XV - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;

XVI - Baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XVII - Proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

Art. 10. Ao Vice-Presidente Compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento;

II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 11. A (o) Secretário (a) compete:

I- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III - Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV - Despachar com o Presidente e Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

V - Elaborar atas das Reuniões;

VI - Expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

VII - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições dos Conselho no âmbito das rotinas administrativas;

VIII - Manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS:

IX - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões prevista em lei;

X - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO V

DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 04 (quatro) salários mínimos nacional ou conforme definido no programa de habitação em localidades urbanas e rurais.

Art. 13. No que se refere a Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - Apoiar a implementação de Programas de Habitação de Interesse Social;

II - Fixar critérios para priorização de programas, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para atendimento dos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação;

III - Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos, Fontes e Administração

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, na qualidade de Conselho Gestor.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I - Estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
- II - Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- III - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV - Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
- V - Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
- VI - Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n – Centro – Ibitirama/ES Cep: 29540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;

IX - Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;

XI - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XII - Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XIII - Anualmente o Conselho Gestor do FMHIS emitirá o Relatório de Gestão até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá no mínimo os seguintes elementos:

- a) Apresentação;
- b) Objetivos;
- c) Metas propostas e alcançadas;
- d) Indicadores e parâmetros de gestão;
- e) Análise do resultado alcançado;
- f) Avaliação da atuação do conselho gestor;
- g) Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n – Centro – Ibitirama/ES Cep: 29540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Das Aplicações Dos Recursos do FMHIS

Art. 18. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- Aquisição, construção, conclusão melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.
- Parágrafo único. Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção V

Da Movimentação Financeira do FMHIS

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados em conta bancária própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. A gestão e movimentação financeira do FMHIS ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Secretaria de Assistência Social;

Art. 20. O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

- I - Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, observado os dispositivos legais;
- II - Fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;
- III - Enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, quando solicitado;
- IV - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria;

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n – Centro – Ibitirama/ES Cep: 29540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

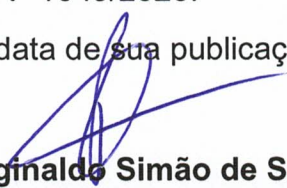
Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal, à Secretaria de Assistência Social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 22. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como, as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 23. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — SNHIS.

Art. 24. Revoga-se a Lei Ordinária N° 1049/2025.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal de Ibitirama